

LEI Nº 4.650, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da Política de Saúde do Município.

Art. 2º O inciso I e a alínea “b” do inciso II, do art. 11 da Lei 4.156/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O segmento dos usuários, terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão, dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, Conselhos Locais de Saúde, ONG's, instituições e órgãos de classe com sede no município;

II ...

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 11, com a seguinte redação:

§ 1º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 2º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 4º O inciso V, do art. 20, da Lei nº 4.156/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 20 ...

V – Prática da Improbidade Administrativa com trânsito em julgado;

Art. 5º Os artigos 34 e 35 da Lei nº 4.156/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 34** Os Conselhos Locais de Saúde deverão convocar nova eleição para preenchimento de vaga de qualquer um dos seus Segmentos, quando da ausência de membros titulares e suplentes.*

***Art. 35** A alteração do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde será objeto de apreciação e deliberação do CMS, cuja minuta será encaminhada ao Prefeito para aprovação e edição do respectivo decreto.*

Art. 6º O inciso V, do art. 40, da Lei nº 4.156/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 ...

V – Prática da Improbidade Administrativa com trânsito em julgado;

Art. 7º Fica acrescido o art. 43, na Lei 4.156/2012, com a seguinte redação:

***Art. 43** As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde deverão ser publicadas na forma de anexo aos Decretos Municipais que tratarem de suas homologações ou impugnações.*

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea “c”, do inciso II, do art. 11, e o artigo 39, ambos da Lei 4.156/2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de março de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

